PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003722-4

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/AT Nº 055557658

INTERESSADO: CÃMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 857/2019, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do IBEI - Instituto Benedita Esmarci Ibiapina.

Casa Civil/ATL – Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher XXXX, para que esta Assessoria ofereça as informações constantes ao questionado no documento XXXX, esclareço que, de fato, é de competência do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, a propositura de projeto de lei, declarando organizações sociais como de utilidade pública. Entretanto, no Município de São Paulo, não há simetria, é do Executivo Municipal a competência para declarar de utilidade pública entidades do terceiro setor, sediadas nesta Municipalidade, nos termos da Lei 4.819, de 21 de novembro de 1955, regulamentada pelo Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980.

Para a obtenção da titulação, a entidade requerente, além de cumprir as exigências de lei, necessário também a avaliação técnica, efetuada por profissionais das Secretarias Municipais correlatas a área de atuação da entidade.

A análise técnica consiste em observar, por exemplo, se a requerente apresenta local físico adequado às atividades propostas; se há profissionais qualificados e em número suficiente para o desenvolvimento das atividades; os registros necessários ao seu funcionamento e se atendem às políticas públicas estabelecidas por cada área Municipal.

Somente após a análise jurídica e com parecer técnico positivo é que o Executivo Municipal pode decretar de utilidade pública de uma entidade social.

Finalizando, é necessária a via administrativa para seu reconhecimento e toda orientação para a obtenção da declaração de utilidade pública está disponibilizada em nosso site: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/utilidade_publica.

Cibele Del Bianco Nogueira
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito – Casa Civil /ATL

Matéria DOCREC 23/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 857/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=347249.

Documento assinado eletronicamente por **Cibele Del Bianco Nogueira**, **Assessor(a)**, em 29/11/2021, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **055557658** e o código CRC **797A2B66**.

Matéria DOCREC 23/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 857/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=347249.

autuado por Diego Marinetto em 07/01/2022 12:46:41.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 781/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, conforme Ofício SGP-12 nº 0781/2021, acerca do Projeto de Lei nº 857/2019, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do IBEI - Instituto Benedita Esmarci Ibiapina, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Gabinete da Casa Civil.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa**, **Chefe de Gabinete**, em 22/12/2021, às 22:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **055770071** e o código CRC **AF9519C5**.

Matéria DOCREC 23/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 857/2019 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=347249.